



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compra

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) Nº 189/2024

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com a Lei Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, Processo administrativo nº 2.078/2024 de 11/11/2024.

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e o do outro lado a empresa **COMPANHIA DE LAÇO GASTON CHAVES ALVES - ME**, inscrito no CGC/MF n.º 49.892.456.0001-00, com sede na Vila Costa de Cima, nº 620, Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de semoventes para uso nas competições e atividades de tiro de laço e gineteada que ocorrerão nos dias 14 á 17 de novembro do corrente ano no 2º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6.000	Volts de bovino na cancha de laço	15,00	90.000,00
02	4	Diárias de 40 cavalos para gineteada	3.812,40	15.249,60
TOTAL DOS SERVIÇOS				<b>R\$ 105.249,60</b>

OBS: Toda a documentação referente a transporte e a segurança sanitária dos animais, ficam por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04/11/2024 à 31/12/2024.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela contratação, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor de **R\$ 105.249,60** (cento e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado através da seguinte dotação orçamentária:

- 9 - Sec. Mun. de Turismo, Indústria Comércio, Cultura e Desporto.
- 512 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33.90.39.22- 1027 – Exposições Congressos e Conferências.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa da servidora Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

#### **II - Pelo CONTRATADA, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

- A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência escrita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compra

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de novembro de 2024.

**COMPANHIA DE LAÇO GASTON**

**CHAVES ALVES - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

**MARILIA PORTO**

Secretaria Municipal de Turismo

Examinado e Aprovado

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28